

PROJETO LEI N.º 069/2013

Data: 31/07/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder parte do imóvel que especifica, em favor do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Cessão Real de Uso, em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, de parte do seguinte bem imóvel, descrita no Anexo I, para a Escola Estadual Frei Gabrieângelo desenvolver suas atividades:

“Lote de terras rural n. 156, da Gleba n. 14, do Imóvel Andrada, com área de 11.500 (onze mil e quinhentos metros quadrados), situado na Comunidade Bom Jesus, com limites e confrontações descritas na Matrícula n. 4910, do Registro Geral da Comarca de Capitão Leônidas Marques.”

Art. 2º - O cessão referida de que trata o artigo anterior se dará de forma parcial, abrangendo salas de aula e demais ambientes designados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade de espaço físico, demanda de matrículas da rede municipal de ensino, conforme instrução constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser solicitada a liberação e cancelamento de cessão de sala ou espaço cedido, junto ao Ente Cessionário.

Art. 4º - A responsabilidade pelas despesas de manutenção, conservação da parte do imóvel cedido, ou quaisquer outros encargos que venham a ocorrer serão exclusivas do Cessionário, calculada de forma proporcional, a serem definidos em termo de cessão próprio.

Art. 5º. A Cessão real de uso abrangida por esta Lei vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se sua prorrogação, por aditivo próprio, até o limite disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2013, revogando-se disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 31 de julho de 2013

Ivar Barea
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Segue proposta normativa que visa regularizar a cessão de uso do imóvel onde está instalada a Escola Municipal Bom Jesus pela Escola Estadual Frei Gabrieangelo, que necessita de tal instrumento para evitar perda de verbas e recursos estaduais em prol do aludido estabelecimento de ensino.

Pertinente informar que cabia a gestão anterior prorrogar o prazo, pois vigorava até o dia 31/12/2012, mas, como tal ato não ocorreu, restou ao Executivo Municipal editar a presente Lei, com vistas a tornar sanada tal situação.

Certos do relevante interesse público que a proposta contém, subscrevemo-nos, esperando apoio dos nobres Edis, aos quais expressamos votos de consideração.

Atenciosamente.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 31 de julho de 2013

Ivar Barea
Prefeito Municipal